

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0231938-07.2012.8.19.0001

**NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.730/1.738, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.740/1.741 e 1.758/1.759** – Ofícios informando a existência de crédito em face da massa falida.
2. **Fls. 1.743/1.744 e 1.747/1.748** – Intimações eletrônicas e certidões de intimações.
3. **Fl. 1.745** – Certidão atestando a intimação do perito avaliador por e-mail.
4. **Fl. 1.746** – Certidão atestando a remessa da pesquisa INFOJUD ao gabinete, conforme determinado no item 4, do r. despacho de fls. 1.675/1.676.
5. **Fls. 1.749 e 1.760** – Atos ordinatórios determinando a remessa dos autos à Magistrada substituta, em razão da licença do Magistrado titular.
6. **Fls. 1.751/1.756** – Credor habilitando seu crédito nos autos principais.
7. **Fl. 1.761** – Ato ordinatório determinando o regresso dos autos em razão do retorno do Magistrado titular.

8. **Fl. 1.763** – Despacho determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP para manifestação acerca da proposta do Perito Avaliador.
9. **Fls. 1.765/1.769** – Pesquisas realizadas pelo cartório no sistema INFOJUD.
10. **Fls. 1.770 e 1.773** – Envio de documentos eletrônicos.
11. **Fl. 1.772** – Certidão atestando a remessa dos autos ao AJ.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, **nada a prover com relação aos ofícios de fls. 1.740/1.741 e 1.758/1.759**, tendo em vista que o r. despacho de fl. 1.763 determinou que o cartório expeça ofício em resposta, informando que os credores da Massa Falida devem distribuir incidente de habilitação de crédito, de forma apartada à falência, acostando os documentos a que alude o art. 9, III da LFRE/2005.

Ademais, **a habilitação de crédito de fls. 1.751/1.756** deverá ser desentranhada dos autos principais e autuada em apartado, de acordo com o dispositivo legal indicado supra.

Prosseguindo, **o Administrador Judicial está ciente do r. despacho de fl. 1.763**, esclarecendo que já providenciou a reserva do crédito indicado no index 1679. Cabe observar que, ainda pende de cumprimento os itens 2 e 3 do referido despacho, bem como a remessa do feito falimentar ao MP, na forma indicada.

Outrossim, está o AJ ciente do resultado negativo das pesquisas realizadas no sistema INFOJUD de fls. 1.765/1.769.

Por fim, o AJ irá postular a substituição da Administração Judicial pela sociedade CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento em anexo, determinando-se a condução dos trabalhos do AJ pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261.

## REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja a petição de fls. 1.751/1.756 desentranhada dos autos falimentares e autuada em apartado como Habilitação de Crédito, de acordo com o art. 9º, da Lei nº 11.101/2005.
- b) pelo cumprimento dos itens 2 e 3, do r. despacho de fl. 1.763, com a realização das diligências indicadas pelo AJ às fls. 1.730/1.735 (itens A.a., B, C e E); remessa dos autos ao MP, para análise do pleito contido no item F, da manifestação do AJ (fls. 1.730/1.735), expedição de ofício em resposta ao ofício do index 1758, bem como certificação quanto à existência de ofícios não respondidos dirigidos ao MM. Juízo.
- c) pela substituição da Administração Judicial pela sociedade CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme documento em anexo, determinando-se a condução dos trabalhos do AJ pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

**NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL**

**Administrador Judicial da Massa Falida de Assist. Médica e Odont. Real Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312